



Câmara Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 050

De, 10 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 050 de 10 de dezembro de 1993.

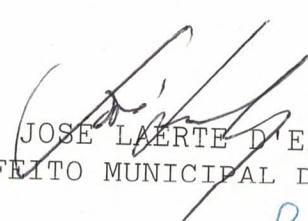
EMENTA: CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 25% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATIS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os vencimentos de novembro do corrente ano, aos servidores municipais de Quatis, inclusive ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, à 1º de Dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 10 de dezembro de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

*Lançado no Livro nº 01
Folha 69.
RM*